



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas de rede municipal de ensino do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os materiais inservíveis, que já não tenham utilidade para as escolas da Rede Municipal de Ensino após manifestação de desinteresse de alguma unidade municipal ou órgão público, devem ser repassados à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola municipal a que pertençam, após decisão do seu Conselho de Escola.

Art. 2º Constatada, pela Direção da Unidade Escolar, a existência de materiais inservíveis em seu poder e validada a inservibilidade após análise da comissão de baixa e passíveis de serem repassados à Associação de Pais e Mestres- APM, deverá ser providenciada a relação de tais materiais, contendo as razões para sua disponibilização, data, assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Escolar e, com parecer conclusivo do Supervisor de Escola, que será encaminhada ao Conselho de Escola para apreciação.

Art. 3º A APM da escola municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública, a seu critério, os materiais inservíveis recebidos na conformidade do artigo 1º.

Parágrafo Único. Quando a APM da escola municipal vender o material inservível recebido na conformidade desta Lei, o produto da venda será



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

revertido para a própria APM da escola municipal donatária, estando proibido outro uso que não aquele que beneficie a própria escola.

Art. 4º A documentação comprobatória da destinação e do montante apurado na venda dos materiais, quando for o caso, permanecerão na Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar à disposição dos Órgãos Municipais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de julho de 2021.

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Vereador

IARA BERNARDI
Vereadora signatária



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto busca implantar ações a fim de dar melhor destinação aos bens inservíveis que estão depositados nas diversas unidades da Administração, sendo a maioria deles localizados na rede municipal de ensino.

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades ou na prestação de serviços à sociedade. Com o decurso do tempo, esses bens se tornam inúteis ao órgão possuidor, tornando-se “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por conseguinte, em visitas realizadas nas escolas municipais, este parlamentar se deparou com acúmulo de móveis ociosos que se encontram inúteis para a Administração e que podem ser reaproveitados de diversas maneiras em prol do bem público, como demonstra as imagens abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



É inegável que o acúmulo de materiais públicos inservíveis guardados de forma inapropriada pode gerar uma série de problemas para a saúde pública e ao meio ambiente como surgimento de criadouros; reprodução e proliferação de animais peçonhentos.

Cumpra salientar, que o Estado assume aqui papel decisivo enquanto agente indutor de políticas públicas para coibir abusos e estimular ações ambientalmente corretas. O problema é que mesmo dentro da Administração Pública há bens inservíveis que não são corretamente descartados por razões diversas.

O projeto busca, portanto, determinar ações que devem ser desenvolvidas no município de Sorocaba visando o correto descarte de bens inservíveis para a Administração Pública na esfera municipal.

Dentre as vantagens dessas ações, o descarte correto proporcionaria a destinação adequada dos materiais, ajudando na questão ambiental e até mesmo social na medida em que a execução dessas ações pode tornar-se uma alternativa como forma de doação em prol de entidades sem fins lucrativos aplicando com isso melhor destinação a esses bens.

Diante disso, a proposta tem como objetivo reconhecer e auxiliar diretores e professores a descartar os materiais que são considerados



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

inservíveis no patrimônio escolar, propondo uma melhor destinação aos materiais inutilizados pelas escolas.

Dessa forma, os patrimônios que não tem mais condições de uso devem ser retirados de suas funções originais, sendo possível que esses bens possam ser reaproveitados pela Associação de Pais e Mestres (APM), com o intuito de adquirir verbas, haja vista ser sua principal função ajudar a escola a atingir os objetivos educacionais, representar e dar luz às demandas da comunidade, pais ou responsáveis de alunos, bem como colaborar em atividades culturais, de lazer e saúde envolvendo a escola e a comunidade.

Assim, não havendo interesse de nenhum órgão público, deve-se providenciar a doação do bem móvel a essas entidades que tenham manifestado interesse, conforme está previsto nos artigos 1º e 3º do Decreto 26.011/2020 que assim dispõe:

Art.1º: Quando a permanência de bem móvel pertencente aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta na situação e no local em que se encontra trazer riscos à saúde e à segurança pública, deverá ser adotado procedimento simplificado para a sua baixa nos termos deste Decreto.

Art.3º: Adotadas a providências previstas no artigo 1º, deste Decreto, caso não haja manifestação de interesse por parte de alguma unidade municipal ou órgão público, ou efetiva retirada do bem do local em que se encontra no prazo de 10(dez) dias úteis, a Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes poderá providenciar a doação do bem móvel, mediante recibo, à entidade sem fins lucrativos que tenha manifestado interesse, respeitando os termos da alínea "a", inciso II, artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além desse fator, as Associações de Pais e Mestres (APM) são associações civis, sem fins lucrativos, de natureza social e educativa, vinculadas às unidades escolares, sendo uma das formas de participação da comunidade na administração escolar, ou seja, uma ferramenta de gestão democrática, atuando como instituição auxiliar da escola, criadas com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade.

Por conseguinte, sendo uma entidade sem fins lucrativos, está apta em receber a doação de bens móveis inservíveis, assim como podem ser subvencionadas pelo Poder Público para a execução de programas relacionados a finalidades previstas em seus estatutos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que os contratos de obras, serviços, compras e alienações, firmados pela Administração Pública sejam em regra precedidos de licitação, a fim de assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes”. Todavia, o mencionado dispositivo constitucional fez expressa ressalva quanto à obrigatoriedade do certame nos “casos especificados na legislação”.

Com efeito, importante ressaltar o previsto no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 em seus dispositivos que cuidam especificamente da doação de bens móveis:

Art.17: A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II- quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação **dispensada esta nos seguintes casos:***

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim sendo, a doação de bens públicos móveis, quando se destinar para fins de interesse social, pode ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação.

A proposta mostra o quão importante é ter consciência dos atos, assim como a contribuição da sociedade para abertura de mudanças em questões relacionadas ao lixo e descarte de materiais que se tornam inúteis para a Administração Pública, combatendo os impactos negativos que provocam danos ao meio ambiente, até mesmo a saúde das pessoas.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D.Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando sua apreciação.

S/S., 06 de Julho de 2021.

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

Vereador

IARA BERNARDI

Vereadora signatária